

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 034/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ n.º 338.576).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, CNPJ 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, RG 365.610 SSP/MA e CPF 153.098.863-20, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS**, com sede com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, CNPJ 06.307.102/0001-30, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, João Castelo Ribeiro Gonçalves, RG 36.030 SSP/MA e CPF 000.355.302-78, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Programa Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Programa Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Acordo, o **TJMA**, por meio do Grupo de Monitoramento do Programa Começar de Novo, selecionará os candidatos às vagas de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto deste Acordo, o Município de **SÃO LUIS** compromete-se a:

I – reservar pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de emprego surgidas com a contratação de obras e serviços, precedidas ou não de licitação, a presos e egressos;

II - reservar pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho abertas nas obras dos projetos habitacionais executadas pelo Município a presos e egressos;

III – incluir as famílias dos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, de forma prioritária, no cadastro único do Bolsa Família e demais benefícios de transferência de renda gerenciados pelo Município;

IV – ampliar o acesso de apenados, egressos e respectivos familiares a todos os serviços de assistência social, saúde, educação, inclusive profissionalizante, cultura, desporto, lazer, moradia e inclusão produtiva prestados pelo Município, inclusive aqueles prestados nos Centro de Referência da Assistência - CRAS e o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;

V - contratar, mediante convênio com a Secretaria de Segurança Pública, presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como adolescentes em conflito com a lei, para prestarem serviços a órgãos municipais;

VI – fornecer instrumentais de trabalho a presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, como forma de incentivar o empreendedorismo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado a ser firmado entre o município de **SÃO LUÍS** e o **TJMA**.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

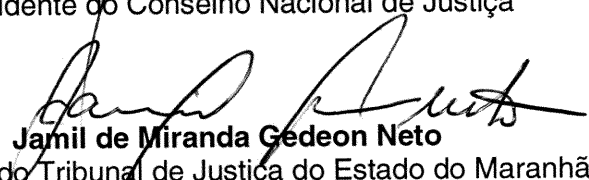
CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Luis, MA, 8 de março de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Jamil de Miranda Gedeon Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



João Castelo Ribeiro Gonçalves
Prefeito do Município de São Luis